do quinado a vinda do livro e pelo norte
com terra de Floriano Machado da
Silva diz Extendo-se uma moada
coberta de telha assoalhada por
ser de assoão a pique está dentro
no mesmo terreno. mais oitenta
e seis braças de terras de frente
com os fundos que se acharem, fa
zendo frente nos fundos das terras
do finado Abreu e fundos nomesmo
Alto extrema pelo sul com terras
do finado Maria e Miguel e Joa
quim Correa do Rosemiro filho
e pelo norte com terras de
de Vicente Sirio e João Soares Coelho
Um escravo de nome Inocencio dentro do
mesmo terreno, um dito de nome fa
linha, um escravo Antonio
de quarenta nove annos, uma
Canoa pequena uma junta de
novilhos pretos oscos, um cavallo
uma Canga com seu pertencer
um tacho de cobre pequeno,
declaram mais que deve ao sen
hor João Francisco Pereira, Miguel Ignacio Pereira, e Antonio
Cordeiro de Carvalho porem que se
lembra dos quinhões que de
ve, mas que os hade apresentar
E são estas as declarações que
tem a fazer, e por nada mais de
clarar foi este termo em que ou
vio o Juiz comigo o declarante

declaração por não saber ler nem
escrever assignou Manoel Lou-
ri dos santos perante mim João
Rodrigues Leite escrivão que
escrevi

Manoel
Manoel Nazario dos S.tos

Conclusão

E logo faço este autos conclusos
ao Juiz de orphãos interino o capitão
Eduardo José do Amaral de que
por escrivão faço este termo
Eu João Rodrigues Leite escrivão
de orphãos que o escrevi

Leite

Notifique-se aos interessados o curador
geral p.a no dia 29 do corr.te mez ás 10
horas da manhã da Salla da Camara
Municipal. Sob Miguel 22 de Abril de 1869

Amaral

Data

E logo no mesmo dia mez e anno
abaixo declarado no despacho supra
eu fui entregue estes autos pelo Juiz de
orphãos interino o capitão Eduardo
José do Amaral de que faço este termo
Eu João Rodrigues Leite escrivão

escrevi

accresc.

Certifico eu escrivão abaixo assignado
que tendo intimado nesta Villa aos
intimados no presente inventario
a viuva inventariante Maria
Florinda Rosa e herdeiros João Pe-
reira Nunes por seu marido e sua
mulher Jacintha, Manoel Maria
Pedro Alves e seu curador geral dos
orphãos o cidadão José Francisco
Mafra para no dia 27 do corrente
as dez horas da manhã na sala
da Camara Municipal de Lorena
ser avaliadores os guardas
nos seguintes dous fs. São Miguel 27 de
26 de Outubro de 1866.

João Rois Pereira

Segundo o final
Para o presente
fs. São Miguel 28 de
Nov.

Pereira

Termo de louvação de avaliadores aos bens do presente inventario.

Aos vinte nove dias do mez de Outubro de mil oito centos sessenta e oito annos nesta Villa de Laguna e Mesquita Commarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina na sala da Casa da Camara Municipal onde se achavão o Juiz de orphãos interino o Capitão Eduardo José do Amaral comigo escrivão abaixo nomeado ahi compareceu o presente avaliador inventariante Maria Florinda Rosa e o Alferes João Pereira Nunes, Maria Pedro Rosa e o curador geral dos orphãos o cidadão José Francisco Mafra a este ordenou o Juiz que se louvasse em avaliador para o presente inventario o que o fez de louvação para avaliador no cidadão João Justino Regis e Manoel José Dias a este recebeu o Juiz o juramento por parte dos orphãos o cidadão Manoel José Dias, e por esta forma houve o Juiz esta louvação por bem feita e approvada e mandou que na forma della se passem os louvados citados para subirem a juramento e proceder a avaliação em bem do presente

do presente inventario e que deve
ser apresentados pela avaliação
inventariante declarou este termo
que assignaram o Juiz e a mesma
geral dos orphãos e o rogo da viuva
inventariante e de Maria Pedro e Clara
a rogo de Manoel Nazario dos Santos
e rogo de João Pereira e Nunes
que não sabem ler e escrever a testemunha
presente João Rodrigues Pereira
a escrever. Que eu escrevi.

Amaral J. Francisco de Mattos
Manoel Nazario dos Santos
Antº Francisco de Medeiros

Certifico eu escrivão abaixo assignado
ter intimado nesta Villa aos avaliadores
nomeados o Alferes João Joaquim Regeo
e Manoel José Dias para subirem
a juramento e proceder em avaliação
Para bem do presente inventario e que
ficaram sciente do dito. São Miguel
2 de Novembro de 1858.

Escrivão
João Rodrigues Pereira

Pagou o sinal
Cons. Santiago
Pereira

Juramento aos avaliadores.

Aos dois dias do mez de Novembro de mil
oito centos sessenta e oito annos, nesta
Villa de São Miguel em minha casta

contou ante mim achava-se Juiz de orphãos interino o capitão Eduardo José do Amaral comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi compareceu os louvados avaliadores da cidadão, João Justino Regis e Florindo Justino Regis, aos quaes elle Juiz lhes deferio juramento aos santos Evangelhos em um livro delle e nelle prometteram cada um depor de seus ordes directos e sob cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente, bem dalli, sem affeição avaliassem todos os bens do espolio do finado Lucidonio Terrain Cabral que lhes hão ser apresentados pela arrolamento inventariante Manoel Thomaz Rosa, e sendo por elles feito juramento assim e prometteram cumprir o que dos e quanto em tudo e por tudo, digo fielmente terem deferido em que assignaram o Juiz com os juramentados. Eu João Rodrigues Justiniano escrevi o assignei.

Amaral João Justino Regis
Florindo José Dias

Principiado a avaliação dos bens do casal do finado Lucidonio Terrain Cabral que um foi apresentado pelos avaliadores João Justino Regis e Florindo Justino cujo José Dias

Aos sete dias do mez de Novembro de
mil oito centos e sessenta e seis a
minha vista e dos Louvados avaliadores
João Joaquim Regis e Adolfo de
Gama Lobo digo Regis e Florindo
José Dias me foi apresentado
pelos avaliadores, dos bens do ca-
pital do finado Lucindo Ferreira
Cabral feito pelo mesmo e avalia-
dores aqual acceitei e a que se a
1º que — Vinte tres braças de terras de
frente no lugar domorada no Segui-
nha fazendo frente na estrada Publica
com os fundos que se acha até otra
vessada do mesmo terreno, e extema
pelo lado com terras herdeiro
de André de Lima e pelo norte
com terras de Thomázia e Maria de
Jesus o que sendo visto e examinado
achamos valer cada uma braça
a oito mil reis e todas na quantia
184,000 de cento e oitenta e quatro mil reis
2 Trinta e cinco braças de terras de fren-
te sitio de vincentes, fazem frente
com terras herdeiros de Maria Mi-
guel e Claudino Manoel Bernardo
e extema pelo lado com terras de Joa-
quim Correa filho, e pelo norte
com terras do mesmo e propriedade
e fundos até o mesmo lado e sendo
visto e examinado achamos valer
a quantia de cento e oitenta

abaixo, e todo na quantia de cento e setenta e cinco mil reis com que vale: 175000
3 Trinta braças de terra no mesmo lugar do sitio fazendo frente em terras herdeiros de Alberto José da Silva e em um caminho que vai de vide, e extremo pelo sul com terras desta mesma propriedade e pelo norte com terras de Joaquim Rosa de Jesus e terras de João Lopes Cardoso e fundos no mesmo morro alto que sendo visto e examinado as horas valem cada uma braça a tres mil reis e toda na quantia de noventa mil reis com que vale: 90,000
4 Uma casa de morada coberta de telha assoalhada e construida de madeira com uma cosinha coberta de telha que sendo visto e examinado as horas valem a quantia de duzentos e dez mil reis com que vale — " 210000
5 Um engenho de fazer farinha em mau estado que sendo visto e examinado as horas valem a quantia de vinte mil reis com que vale — " 20,000
6 Uma casa de moer engenho coberta de palha em mau estado que sendo visto e examinado as horas valem a quantia de dez mil reis com que vale: 10,000
7 Um escravo africano de nome Antonio de idade para cima de sessenta anos e mais quarenta que sendo visto e examinado as horas valem a quantia de tresentos mil reis com que vale — " 300,00

7 Um pente de Dois ajuntos o seo, que
indo visto examinado achou
valia aquantia de oitenta e cinco
85000 mil reis com que vale hi ——— //
8 Uma cama de figueira em mau uso
que sendo visto examinada achou
valia aquantia de dezeseis mil reis
16000 com que vale hi ——— //
9 ——— // Um cofre em bom estado que
sendo visto examinado achou vali
25000 aquantia de vinte e cinco mil reis com que
10 Uma cama que sendo vista examinada
achou valia aquantia de um mil
1000 reis com que vale hi ——— //
11 Um taicho pequeno de cedro que sendo
visto examinado achou valia aquan
4000 tia de quatro mil reis com que vale hi.
12 Uma forma de roça que achou valia
2000 aquantia de dois mil reis com que vale hi.
13 Um machado velho que sendo visto
examinado achou valia aquantia
1000 de um mil reis com que vale hi.
14 Dois bancos que sendo visto exami
nado achou valia aquantia
1000 de um mil reis com que vale hi.
Sommam os avaliadores atrás que
por ellos abaixo assignados
foi avaliado, e achou importar a
quantia de um conto quatro centos
1:430,000 e trinta mil reis com que vale hi
de que fiz este termo de inventario e
bem e abaixo assignado que nelle apresentaro
pelos avaliadores abaixo assignados

perante mim João Rodrigues Pereira escrivão o assignei que escrevi.

João Gualtier Rego
Fonseca Jr.

Encerramento

Aos dois dias do mez de Novembro de mil oito centos sessenta e oito em minha casa de morada Miguel Correa Vianna morador na Freguezia de Santa Catharina em meu cartorio onde tenho hora de expediente dito o escripto Eduardo José de Souza ahi compareceu a viuva Maria Florinda de Jesus e declarou que em verdade sob juramento em seu coração tem dado o cripto todos os bens assim e qual e que pertencem de todos os mais que lhe lembrasse até o acto do portilho sem que houvesse sido esquecido nos seus apontamentos, declarou mais que o seu marido era devedor a João Ferreira Pereira de Miguel Ignacio Pereira e a Antonio Costa o Porvalho das quantias constantes que ella apresentou de escritos e pedia que fosse junta aos autos, fazendo estas declarações debaixo do juramento já prestado, dizendo pertencer que assignou o termo e pela escriva nomeada e aceita Deleção do capital não valer bem nem cousa nenhuma assignou a seu rogo seu filho Manoel Vianna dos

dos bancos. Eu João Rodrigues Leonardo escrevi o supra, que subscrevo.

Manoel Nazario dos Santos

Pela junta.

E logo em seguida junto aos autos os seus contos a que se refere o termo acima que ao diante se geem devidamente sellados, e por contos faço este termo. Eu João Rodrigues Leonardo o escrevi.

Senhora Maria Florinda Rosa Viuva do Tabelião Luciano Ferreira Cabral por falecimento do mesmo a João Francisco Pereira, em por conta de generos que o dito seu marido comprou em sua Caza de Negocio D.e

1865				
Junho	25	8 H.s de Carne		4800
Agosto	20	8 " " "		4800
1866				
Janeiro	8	8 " " "		14500
" "	19	2 " " "		4400
" "	27	6 " " "		14200
Abril	9	16 " " "		24500
" "	16	8 " " "		14250
Junho	21	4 " " "		4640
Julho	21	4 " " "		4640
Agosto	17	8 " " "		14000
"	24	8 " " "		14000
1867				
Fevereiro	5	Transporte do 1.o B.do do f.a 180		31440
" "	"	3 C.os de Castor a 750		24250
" "	"	2 " " " 500		14120
" "	"	3 V.s " fumo ger.l 320		4960
Abril	5	12 C.os " Suito 350		44200
" "	"	10 " " " 360		34600
" "	"	5 1/2 V.s " fumo ant.e		24750
" "	"	9 C.os Suito 260		24340
" "	8	1 " e 3 114.os		4550
" "	15	4 H.s de Carne		4640
Maio	19	1 Corte de Chalim		54000
" "	"	5 C.os de Rescadinho		24800
" "	"	Linhas		4030
				704160

Tejuquinhas 6 de Novembro de 1868

Nel _____ Rec.

Bg.e Quintanrvis, Sá e Miguel
6 de Novembro de 1868.
Carvalho.

Villa de São Miguel 4 de 9bro. de 1868

O Finado Lucidoro Ferreira Cabral

a Antonio Carlos de Carvalho — Ficou a Haver

1863 - Abril 17 -	21 2/3 Cs. de chita	320		6$940
" " " -	3 Cs. " ditta	240		$720
" " "	3 Lenços	240		$720
" " "	12 Cs. de chita fa.	360		4$320
1864 - Fev. 24 -	2 Cs. de chita	200		$400
" 9br. 10 -	1 Ps. de alg. amer.			8$000
" " " -	2 1/2 Vs. de morim	640		1$600
1865 - Janro. 12 -	3 Cs. de rescado largo	500		1$500
" " 18 -	1 Corte de vestido branco			8$000
" " "	7 1/2 Vs. de morim	640		4$800
" " "	4 Vs. de alg. amer.	640		2$560
" " "	3 Vs. " " ditto	500		1$500
" " "	1 Lenço branco bordado			$640
" " "	2 3/4 Vs. de cassa	640		1$760
" " "	3 Cs. de paninho roza	320		$960
" " "	1 par de meias			$560
" " "	1 Pente finno			$400
" " "	2 Ps. de trancelim	100		$200
" " "	Linhas e agulhas			$140
" " "	1 Challes Ꝗ			6$000
" " "	1 Corte de calças de cassineta			4$000
" " "	1 Vs. de morim fo.			$640
" " "	2 1/2 Vs. de morim cambraia	800		2$000
		Somma		58$360
	Dinro. q. recebi Ꝗ. trez vezes		19$000	
	1 Porco que recebi Ꝗ		15$000	34$000
	Saldo q. ficou restando			24$360

N.º 3 ——— 200

Pg. Quinto Irmão, Sabelli

Guel 5 de Novembro 1868.

Caracino.

Tejuquinhas 5 de Novembro de 1868

O Finado Lucidorio Ferreira Cabral a
Miguel Ignacio Pereira

					Deve	Haver
1863						
Maio	31	Dinheiro que pedio			4$000	
Junho	12	Sabão, pregos, fumo			4970	
Abr.	7	Resto de riscadinho			4640	
" "		2 Varas de pano americano	360		4720	
Nov.		Importe que a sociedade de João Francisco Pereira & Companhia devia			42$620	
Nov.	4	1 Chapeo a Garibalde	$		5$000	
"	26	2 Lenços finos brancos	440		4880	
1864 Janr.	20	8 ℔ de carne			4800	
" "	26	A fucar, e carne			4880	
" "	27	4 ℔ de afucar			4400	
Fever.	4	4 " " Idem			4400	
" "	8	4 " " Idem			4400	
" "	18	2 " " Idem			4200	
Março	3	4 " " Idem			4480	
" "	23	2 " " Idem			4240	
" "	24	4 " " Idem			4480	
" "	26	4 " " Idem			4480	
" "	31	4 " " Idem			4480	
Abril	4	2 " " Idem			4240	
" "	8	2 " " Idem			4240	
" "	23	4 " " Idem			4480	
" "	26	16 " " carne			14600	
" "	"	4 " " afucar			4480	
Maio	1º	2 " " Idem			4240	
" "	4	4 " " Carne			4500	
" "	9	2 " " afucar			4240	
" "	23	6 " " Idem			4480	
" "	28	2 " " Idem			4240	
					64$810	

Pollo

		Transporte			64$810	
1865 janr.º	21	4 Varas de Verde	300		1$200	
" "	"	1 Par de tamancos			4$480	
Abril	13	12 Garrafas aguardente			4$120	
" "	24	4 ℔ de carne, e 2 de opucor			4$920	
Maio	1.º	16 ℔ de carne			2$500	
" "	20	20 " " Idem			3$130	
Nov.º	4	Recebi por conta				15$000
				73$160		
		Saldo a meu favor				58$160
				73$160		73$160
		N.º 4			200	

Pg.ª duzentos reis sello

5 de Novembro de 1868.

Coelho

Reconhecer

Aos sete dias do mez de Novembro de mil oito centos sessenta e oito na nossa Villa de São Miguel em meu cartorio e paços estes autos concluso ao Juiz de orphãos interino capitão Edmundo José de Amorim e por elle foi dito que o escrivão Eu João Rodrigues Pereira escrevi e subscrevi.

"E Eu"

Respondo aos interessados e a sociedade geral sobre a avaliação e manutenção da ventoinha e taes dos orphãos constante nos termos de declarações de herdeiros e tutora com os termos musicaes. São Miguel 7 de 9bro de 1868.

Amaral

Data

Aos mesmo dia mez e anno do supra declarado me dirigi e fui para o meu cartorio por parte do Juiz de orphãos interino o capitão Edmundo José de Amorim me entregou estes autos dos quais me dei por de que faço este termo. Eu João Rodrigues Pereira o escrevi e assignei

Certifico eu escrivão abaixo assignado, ter intimado nesta Villa a Joaquim Antonio Alexandre Florindo Rosa para responder sobre a avaliação e partilha ajuizada entre os herdeiros de um filho, os mais seguintes legaes e herdeiros João Pereira Nunes por cabeça, Antonio Manuel, Antonio Pedro, Joaquim por si e por ordem sobre as avaliações e partilha ajuizada entre os herdeiros
6000 rio, e para que chegue a seu conhecimento lavrei o presente que vai por mim assignado. Santa Luzia 10 de Novembro de mil 1868.

João Rodrigues Pereira

Pagou a final 200 rs
Gerardo supra

Termo de comparecimento dos interessados antes da partilha.

Aos dez dias do mes de Novembro de mil oito centos sessenta e oito annos nesta Villa de Santa Luzia Comarca do mesmo nome e Provincia de Santa Catharina em meu escritorio compareceram presente a minha mesmo o Alferes Florindo Rosa, João Pereira Nunes por cabeça, Antonio Manuel, Joaquim, Antonio, Pedro, Olivia, que se conhecem pelos proprios de que dou fé e a partilha uniformemente nos foi feita

dito, que se conformavão com as avaliações dos bens da presente inventario por elles feitas e pelos seus justos valores, de que nenhuma objecção havião por parte dos interessados e que se devião levar a termo e de como assim o disse e fiz este termo em que assignarão o Sr. Doutor inventariante João Pereira Nunes, e Manoel Antonio João da Costa Cesar e o Sr. Doutor Promotor Antonio Claudio Monteiro de Barros. Eu João Baptista Gentil escrevi o escrevi.

João da Costa Cesar

Se Vista

Elogo faço com vista ao curador da Fallecidade José Ribeiro Mafra de que por outro lado este termo. Eu João Baptista Gentil escrevi o escrevi.

Vista a Mafra curador

Conformo-me com as presentes avaliações por parte dos meus curados, com tudo o mais ao Juiz para o q. entender de Justiça. Nictheroy 13 de Maio de 1863.

O Curador Geral

J. Fr.co Mafra

Data

E logo no mesmo dia mez e anno
ut supra declarado no meu port
tutor em meu cartorio e nelle intimo
que estes autos pelo curador geral
a cidadão José Thomaz de Mesquita
de que para constar faço este termo.
Eu João Rodrigues Pereira escrevi
o escrevo.

Illmo Senhor Juiz orphãos

Informo a V.S. que tendo eu
intimado a inventariante
para ser tutora de seus filhos
declarou que por sua pobre
za e doença não podia ser
tutora, e até hoje não tem
vindo por isso informo
a V.S. que mandou o que for
devido. Villa da São Miguel
13 de Maio de 1869.

O escrivão
João Rodrigues

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno
ut supra declarado na informação
supra faço estes autos conclusos ao juiz
de orphãos o capitão Manoel da Rocha
Linhares de que para constar faço este termo. Eu João
Rodrigues Pereira escrevi que assu
ho.

Em

Em vista da informação do Escrivão considerando o estado de pobreza da viuva dispensa a da Notaria em meio p.º e substituir a seu irmão Tio de Orphaos, José Rozario dos Santos com os termos necessarios.
Villa de São Miguel 24 de Maio de 1869
Simões

Data

E logo no mesmo dia mez e anno acima expressados no despacho supra em mos constituo me foi entregue estes autos de Juiz de orphãos o Capitão Manoel da Rocha Linhares a que procedem por força este termo. Eu João Rodrigues Pereira escrevi e assigno.

Certifico eu escrivão ter intimado o tutor nomeado José Nascimento dos Santos pelo despacho supra o qual ficou sciente e assignou.
Villa de São 31 de Maio de 1869
Afinal pagará 200 José Rom Pereira
Era ut supra
Pereira.

De Apontamento.

Aos nove dias do mez de Junho de mil oito centos sessenta e nove annos nesta Villa de São Miguel em meu Cartorio afim de dar cumprimento

a petição do autor João Manuel d'Vasconcellos
que adiante se segue de que pede
Doutor faço este termo. Eu João
Rodrigues Pereira escrevi o escrevi

Illmo Sem Juiz d' Orphos

Nº 1 ——— 200

Pz. ausentes cis. S. Miguel, 7

de Junho de 1869

Vasga

Campos

Diz José d'Vasconcellos dos Santos que tendo sido nomeado por V. S.ª tutor de seus sobrinhos filhos do finado seu cunhado Lucidorio Ferreira Cabral e tendo inimisade com a mãe dos ditos orphãos por isso não poder, e mesmo por motivo de molestias provindas de sua velhice, por isso respeitosamente pede a V. S.ª o escuse de tal tutella e nomeando para o substituir seu tio Marcellino Vasconcellos dos Santos e assim.

Deferido e nomeio P.a a V. S.ª em logo por escusado Marcelino Vasconcellos dos Santos Com os termos necessarios. P. e D. M.ce

Villa de São Miguel 9 de Junho 1869

Ramos

Pago do tutor José d'Vasconcellos dos Santos

Manoel Francisco P.ra Sobrinho

Fundo de

Aos dezesete dias do mez de Agosto
de mil oito centos setenta e nove
annos, nesta Villa de João Ayres
em dous cartorios ajuste antendido
o escrivão abaixo assignado
ordenou a seguir de que pertencem
por fazer este termo. Eu João Lopes
Gaulhão escrivão o escrevi

O Capitão Miguel da Rocha Guimarães
Juiz de orphãos interino nesta Villa
de São Miguel e seu termo na forma da
lei et cetera.

Mando a qualquer official de justiça deste
juizo que em cumprimento deste se
lhe por mim assignado dirija-se ao lu-
gar denominado Pejaguinho onde
neste termo for encontrado; e sendo
ahi notifique a Marcellino Vasconcellos
dos Santos a quem nomeio tutor
aos orphãos seus sobrinhos na
vacatura de seu finado cunhado
Lucidorio Pereira Cabral e visse
tanto tal mulher a Mani Maria
da Rosa que por este juizo se esta
procedendo sob pena de 48 horas vis
deste juizo prestar o devido jura-
mento de tutor aos ditos orphãos
sob pena de desobediencia. O que
cumpra. Villa de São Miguel
3 de Janeiro de 1862. Eu João Rodri
gues Pereira escrivão de orphãos que
escrevi

Linhares

Afiança pagará
Por Serantapra.

Pereira

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em virtude do mandado retro e supra fui ao logar denominado Fundo do Inferno e sendo ahi me intimei a Marcellino Nazario dos Santos parte do conteudo do mesmo que lhe o qual ficou bem sciente de tudo fiz. Villa de São Miguel 14 de Agosto de 1869

Antonio Faustino Dias

$ 1$000
Cb 600
Cb 600
15$000

Junta

Aos vinte cinco dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos sessenta e nove, nesta Villa de São Miguel Comarca de João Pessoa em a Sala das Sessões da Camara Municipal, aonde se achavão os Senhores Antonio Cathedrino Rodrigues Pereira, Presidente, Antonio

Illmo. Sr. Juiz de Orphãos

Vº 2 — 2$000

Pg. dezentos reis de Sello
S. Miguel 25 a Agosto a 1869
Cortez

Diz Marcellino Nazario dos Santos que tendo sido notificado para o pig. no termo de Tutoria dos Orphãos que ficaram por fallecimento de Lucidorio Ferreira Cabral; não podendo o Suppte tomar os encargos por ser inteiramente pobre, como é publico e notorio, e ter quatro filhos menores em cujo sustento e educação cuida alem disso mora muito distante de onde reside o Digno Juiz dos Orphãos, p.r isto

Junto aos autos P. a V.S.ª se digne haver subaõ a conclusão. o Suppte. por escripto
Sãõ Miguel 25 de Agosto de 1869
Senhor

E. R. Mercê

Arrogo do Supplicante
Miguel Ignacio Freire

Reconhecimento

Aos vinte cinco dias do mez de Agosto de mil oito centos sessenta e nove anos na Villa Bella do S. Miguel em um cartorio fiz este termo conclusos ao Juiz de Orphãos deste supplente do Capitão Manoel da Rocha Linhares de que para constar faço este termo. Eu João Rodrigues Pereira escrivão o escrevi.

(S.S.)

Defirido e nomeio a Manoel Nazario dos Santos com os termos necessarios. São Miguel 26 de Agosto de 1869

Linhares

Data

E logo no mesmo dia mez e anno em cumprimento do despacho supra em um cartorio me foi entregue este auto pelo Juiz de orphãos deste supplente em exercicio o Capitão Manoel da Rocha Linhares de que para constar faço este termo. Eu João Rodrigues Pereira escrivão o escrevi.

Juramento de tutor

Aos quatorze dias do mez de Outubro de mil oito centos e sessenta e seis anos nesta Villa de Santa Luzia, perante mim Escrivão nomeado e abaixo assignado, e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceu o Capitão Manoel Antonio Pinheiro, morador nesta Villa, e por elle foi dito que, como avô dos orphãos filhos de seu filho Manoel Nogueira dos Santos, e de sua nora Maria Francisca Evangelista, e em cumprimento do Acordão da Relação, que se lhe mandou intimar, e que se acha lançado no livro de Acordãos da Camara Municipal, se apresentava para ser tutor dos ditos orphãos, e que, como tal, se obrigava a bem e fielmente cumprir o seu encargo, e a dar contas do dinheiro, que por elle lhe for entregue, e que, sendo-lhe precisa, se obrigava a dar fiança, e que, se por sua malicia ou má fé, sobrevier aos ditos orphãos, seus sobrinhos, de nome Manoel, Maria, Leon, Eloy, Bernardino, filhos, e filhas, de seus irmãos, e cunhados, Francisco Gabriel, requerendo, que, quanto fosse á bem dos ditos orphãos, ainda que, com a educação, e instrucção, segundo a sua condição, e tudo, habido, pelo dito tutor, lhe, pertencesse, assim o promettia, cumprir, de que, para, este, seu, assignamento, requereu, a, mim, escrivão, que, o, fizesse, e, eu, o, fiz, e, elle, assignou, com, o, dito, tutor, e, eu, o, fiz, Eu, José, Joaquim, Pereira, Pacheco, escrivão, que, o, escrevi, e, assignei.

Termo de intimação e entrega de orphãos, que, se, fez, ao, Capitão, Manoel, Antonio, Pinheiro, para, tutor, dos, orphãos, abaixo, declarados.

João Rodrigues Pereira

Pereira

Lin Nary

Manoel Lazaro dos Santos

Conclusão

E logo em seguida foi pelo dito Conselheiro a Sua Mercê o Senhor Doutor Juiz de Orphãos Joaquim Augusto de Carvalho Mattoso Sinhoes, deferido o requerimento de fls. Eu João Rodrigues Pereira escrevi o termo.

Procedo-se as partilhas para o que marco o dia 21 as 10 horas da manhã na sala das Audiencias Sob Miguel 14 de Outubro de 1869

Lin Nary

Data

E logo no mesmo dia mez e anno de supra declarado no Respeito superior mandado entregue aos autos pelo Juiz de orphãos o Capitão Manoel de Rocha Sinhoes de que para constar fiz este termo. Eu João Rodrigues Pereira escrevi o termo.

Certifico que intimei a inventariante Maria Rosa Conceição e seus filhos Manoel, e Maria Pedro, e Thomaz

o escrivão geral dos orphãos
o cidadão José Romano Moreira
e testemunhas presentes Manoel Vo-
gado dos Santos e José Romano
Gonçalves Antes
e Manoel Jorge de Carvalho pelo
Escrivão Reitor e o que mais fiz. e
declarei de que fiz. São Miguel
16 de Outubro de 1861.

Affonso Pogoá Carvalho
José Romano Gonçalves Antes

Auto de partilha.

Aos dez dias do mez de Novembro de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessen
ta e nove annos, aos vinte um dia
do mez de Outubro de mil oito centos
sessenta e nove annos, nesta Villa
de São Miguel no sale de casa de
Conselho Municipal onde se achava
o Juiz de orphãos presente o Capitão
Capitão Manoel da Rocha Linhares
Vereador do seu cargo abaixo
nomeado alli presente os partidores
os Senhores Francisco Gonçal
ves Andrio e Alexandre Jorge Albam
por a Lei ordenou o Juiz que
procedessem as partilhas com igual
dade de direito e commodidade
aos herdeiros e sob os pares de lei.
e logo procedeu commodito que se
procedeu as partilhas pelo por
que abaixo se segue de que para
constar mandou o Juiz fazer
este termo que assignou o Juiz com
os ditos partidores. Eu João Ro
drigues Linhares escrevi. Raimundo
Pereira de Carvalho
Linhares

João Rodrigues Linhares
Franc. Gonçalves Andrio
Alexandre Jorge de Carvalho

Ordem de Partilha aos herdeiros do finado Luciano Ferreira Cabral com abaixo se segue. Mostrou por sommas o Juiz Commissario Partidores estes por Pedro de herdeiros que achou acima digo achou descriptos mas não sem tem achou impostos no quanto de Conto digo de um Conto que

1:436$000 quatro centos trinta mil reis em que se achou o Juiz com os partidores que de vida do monte mor da quantia de um Conto quatro centos trinta mil reis as dividas passivas de Contos cincoenta

Dividas e dois mil seis centos e oitenta ficou

1:052$680 por dividir a quantia de um Conto Contos setenta e oito mil seis centos

1:078$320 e vinte reis com que saiu — Mercadorias avaliadas inventariadas e

Kaja de copal — achou o Juiz com os partidores que dividido entre

parte iguais a quantia acima de um Conto Contos setenta e oito mil

trezentos e vinte reis vai a toca em

cada a quantia de seis centos trinta

e oito seis centos e oitenta e seis

638$660 que saiu — Legitima acha com os seus herdeiros. Achou o Juiz com os partidores que dividido a quantia

acima entre os seus herdeiros vai

a toca a cada um deles a quantia

Conto cinco mil quatro centos e sessenta

1:064$660 e dois reis com que saiu — E

Por estar pronta e bem e sem

os portadores esta carta por bem feita e mandou que se passasse aos efeitos de os respectivos pagamentos de que fora constituido pelo mesmo senhor assignado Luiz Carlos Rodrigues Lima e recibo de aceptos por elle assignado.

Sinhares

Franc.co J.e da Luz
Alexandre Jorge de Campos

Pagamento aos herdeiros provisorios.

Saiba Luiz Carlos os portadores por pagamento aos herdeiros dos credores e historiados abaixo assignados por outra parte devido e em legal e geral pela quantia de cento e cincoenta e dois mil reis e cento e oitenta reis os bens abaixo descriptos, pela forma seguinte a saber: Manoel Carlos por pagamento a Vedoria de Alcantara e Antonio Avelino por duzentos mil reis a quantia de cento e cincoenta e dois mil reis e cento e oitenta reis como pelo saber a Ethorada fora 152.580.
Nomeado Luiz Carlos portador que esta pagamento por bem feito e por seu senhor assignado. Eu José Rodrigues Teixeira escrevi

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Mais em seu pagamento
uma Canga que sendo este comprador
de retiro vaden e quinze Annos mil
reis com que cabe Mais 15 0 0
em seu pagamento uma Tacha de cobre
avaliada por quatro mil reis com que cabe 4 0 0
Mais em seu pagamento
uma faice avaliada por dois
mil reis com que cabe — 2 0 0
Mais em seu pagamento
um machado avaliado por um
mil reis com que cabe — 1 0 0
Mais em seu pagamento
Dois bornes avaliados por um
mil reis com que cabe — 1 0 0
Mais em seu pagamento
(a ordem commutas) Vinte tres
braças de terras defronte que esta
com outras em terras dos herdeiros
de Albino que a dito em mesma
Comprou que as divide entre
pelo lado com terras desta minha
propriedade e pelo Norte com terras
herdeiros e fronteiro a herdeiros
Coriatha que sendo este co
prometido a hora valer cada um
braça atras mil reis atos in
portos respeitante a decimal
e nove mil reis como que da hi 69 0 0
Mais em seu pagamento
um escravo de fora Francisco
com hum anos estos que sendo este
a Commisso a hora valer de que

a quantia de oito mil reis corrente
8,000 kobre — Manoel mais um de pagamento
um com a mesma equidade
debaixo de hum mais tido
que sendo isto examinado
nos valor a quantia de seis mil
6,000 reis corrente cobre — e Manoel
Mais em seu pagamento
Nunes Dois Bonetes de
de frente que se forão entregues
aos herdeiros de Miguel
e Claudio Manoel Remedio que
os até o mesmo alto extrema
do pelo Vista contentes logo
os assinarão pelo seu
termo lançado a sua filha de Manoel
que sendo nisto examinado
nos valor cada hum
a dois mil reis e todos no preço
na quantia de quinze e seis
15,000 mil reis corrente cobre e
Lorimer Mais como o preço
dos Bens Pago pareceu a bem
que se acha dentro dos preços
lançados a pagamento de meação
e dobro de Alqueiro na quantia
de seis contos quinhentos e vinte mil
6,520,000 trezentos e vinte reis corrente cobre
E porque a dinero montou
só Mulher de meação a quan
tia de seis contos trinta e oito mil
reis e dez centos e sessenta reis mandão
Huns com de cobre fora de

de conhecimento e com ele
debitar Repor por todo o
mais o seu pagamento a quan-
tia de seis mil seiscentos e
sessenta reis. Cumpra-se valendo
E por esta forma haver e receber
os portadores este pagamento por
bem feito e conforme. Vieram sua
Majestade por intermedio do seu Ma-
jordomo Mor que sendo ao mesmo
tempo de que fiz este assento
e que assignou e eu com os ditos portadores
Eu Fernando Pereira
o fiz escrever e assignei

Linhares

Fran.co J.e de Liz
Alexandre José de Campos

Pagamento a Jacintho José
Com João Steven Nemes.
Canada Uni e mais portadores
por pagamento de letras
sobre a Fabrica Jacintho feitas
de manifestos. Importa a
Quinze mil quatro centos
quarenta e tres reis os benefícios
que se pelo seguinte
Mandei pertencente este
pagamento se lançasse debaixo
fundamento como mandado
debaixo visto a quantia de os
trinta e cinco contos e seis contos 85000

Reais
638660

Repor
2660

Recebi mais em pagamento
Pelo mesmo, seis Peças de
Linho afinado que foram entregues
aos herdeiros de Albino José
de Lima em um convite que
vide extraído pelo Porto contendo
a importância Rs. 1:600$ que
tal recebi mais o valor de dois
mil reis pelo trabalho de um mil
reis como consta do recibo 2:000$
Recebi mais em pagamento Linhos
Pelo Porto contendo a importância
de 442$ e que tal recebi
Outrosim Declaro que
como os herdeiros do mesmo
Albino que se acham ausentes
e cujos e cabeças importam na
quantia de Cento seis mil quatro
centos quarenta e nove reis como
consta 106$449 E para que
conste e tenham o devido fim
o que como procurador e
bastante procurador confirmo
bem por mim e em nome de
meu legítimo Pai de que
este documento em que
assino Eu como procurador
Pela Para o Redigi e
escrevi a rogo do mesmo
Linhares

Fran.co J.e da Cruz

Alexandre José de Lima

Pagamento a herdeiro Manoel C.

Saiba o Juiz Com os herdeiros
para pagamento a legitima por
morte de Bernardino Manoel feito de
inventario de quantia de cento seis
mil quatrocentos quarenta reis
que coube adjudicados pela
forma seguinte — Manoel Jo
se Marcelino um pagamento
(Vide o mesmo dois) Vinte uma
braças e meia de frente que
foram entre os herdeiros de
Maria Miguel Claudino Manoel Ber
nardo Fernandes até o meio até
chegar pelo Norte com terrenos
dos herdeiros ante e pelo Sul
com terrenos longos a pagamento
de Joaquim Pedro Gil onde vai
avaliado dito terreno valor em
braça a quinze mil reis e todos
importa na quantia de cento
e cinco mil reis cuja soma sobe 105$000
Manoel Jose um pagamento
Antonio em mais Corrente
a inventariante em mais por
ter levado dos seus um pag
mento a quantia de mil e
quatro centos quarenta e tres
cuja quantia sobe a somma 1$443
e Jose com os herdeiros acima
importa na quantia de cento e

1878 seis mil quatro centos quarenta e
106443. tres reis com que se ha
E por elle foram hoje o que
os ditos portadores até pagamento
por bem feito e recebido portanto
por instrumento assim legitimo pelo
seu que verdade e somente lhe
pertence de que fiz este mesmo
termo em que assignaram o Senhor
os ditos portadores. Eu João Bap.
Gomes Ferreira escrevi e gerdana
Pref. Linhares
Frgo. G. da L.
Alexandre Jorge de Campos

Pagamento Abrahão Maria.

Saiba quem o presente virem como os portadores por
pagamento legitimo pelo Abrahão Maria filho do inventario
da quantia de cento seis mil quatro
centos e quarenta e tres reis e bem
e direitos pela forma seguinte
Mamiá formiu Pamente em
seu pagamento (moveis mais
quatro (4) moveis da casa de sua
Roberto Abrahão e avaliado com
um corrente Roberto Abrahão que
avaliaram por dezoito e dezoito
mil reis, e assim os portadores
por o que tem a
herdeira a quantia de cento

de oitocentos e quatro mil reis cruzados 804$000
Houve mais um seu pagamento
de vinte e um contos seis centos e
oitenta e quatro mil reis pelos
dois braços, a frente dos Riguei-
nhos para fronte do rio Ma-
ranhão que se achavão
atravessados, e que tem
extrema pelo Sul com terras
que erão a um irmão Pedro
Pelo Norte com a Planicie da
Serra de Espindola que confronta
e a Nascente e Poente com
um braço do rio Maranhão
Importou o seguinte acrescente
seis mil reis cruzados e seis 6000$000
tomarão Geral com os prédios
nos ditos dous povoados e bem
que se achão acima avaliados
e pagamento do Indeo
Mora e achão inclusos no
quinto acento e oito mil reis cruzados 118,000
E porque este Indeo do Thesou
de seu legitimo aquinhão acento
seis mil quatro centos quarenta
e tres reis mandou Geral com
ellas para se colhido a Leg.
posição e conselho de Ri 106443
que este Indeo pouco tem
de amis em seu pagamento
o quinto de trez mil quinhentos Repõe
e oitenta e sete reis cruzados 3587
E porque este pagamento Geral
com os povoados e pago

pagamento por bem feito e concedido
e por entender a sua legitima
e que fiserão e encorporamento
que por assignar o seu como
dito por mim e eu João Rodrigues
Gualdino escrevi e assignei
que aceito

Lisboa

Fran.co J.e da Luz
Alexandre Jorge de Campos

Pagamento a Sebastião Pedro
Ramos e seu como procurador
por pagamento a legitima por
Sebastião Pedro de quantia de
cento seis mil quatro centos
quarenta e tres reis e bem adqui
ridos pela forma seguinte
Maum primeiramente entre
pagamento a Novelas de cima e
Ruas de cobrir a telha com
Ruas com cimento cobrir a
telha avaliado avaliado por
Quentos e duzentos mil reis: a que
tio de cinquenta e quatro mil
5.400 reis conforme a lei, Maum
mais em seu pagamento (verba
mente) Quatro braços altos de fun
dos nos Tijuquinhos, que esta
gem medidos como fundos que
se achão até o trovão de nove
braços avaliado a trinta e
hum pelo valor com tudo e

pelo Norte cento e tres braças
e um palmo pelo Sul cen-
to e tres braças e um palmo
a saber de braça a oito mil
reis todos importa na quantia
de trinta e dois mil reis como pertence 32000
Ulcerino mais em seu pagamento
(Vargem Grande) Cento e trinta braças
de frente que assim entra
nas terras de Ulcerino Miguel
como consta até como alte,
extrema pelo Sul com Joaquim
Correia pelo Norte cen-
to e tres braças e um palmo
mil que sendo esta a quantidade
Ulcerino vem a quantia de cinco
reis o braça e todos importa
na quantia de vinte cinco mil
reis como pertence a Ulcerino 25000
mais em ajuste de dinheiro
em moeda corrente de sin-
centos e oito reis mais a quan-
tia de quatro centos quarenta
e tres mil reis digo tres mil e tres 4043
como mais Joaquim como possuidor
entre tres possuidores de terras que
a direita acima descriptos e
achamos importa na quantia
de cento onze mil quatro centos
quarenta e tres reis como pertence 111443
E porque esta terra se chama
Ulcerino legitimo a quantia de cento
e onze mil quatro centos e quarenta

Letra
166663

Repõe
sobre

ilustrissimo e Excellentissimo Senhor
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios
da Fazenda = Repõe
este Tribunal por todo o seu
direito pagamento a quantia de
Cinco mil reis com que os
Esponentes foram taxados e
comprehendidos em este pagamento
por haverem sido tidos e havidos
por herdeiros legitimos
por morte de seu verdadeiro
Mathias de que fizeram
Cartorio em que se
Dizem os ditos Perdões
Eu João Rodrigues Pereira
escrevi o requerimento

Linhares

Freire
Alexandre Jorge de Lima

Pagamento a herdeiros
Lima que os contidos
pelo pagamento a legitima
herdeira Dona filha
de Mathias de quantia de cinco
de reis mil quatrocentos quarenta
e tres mil oitocentos setenta
e nove segundo = Mandou
primeiramente um pagamento
= Novo e de
Nova e comunicação
detalhar a mesma

avaliada por duzentos decasionais
reis, e quinze a cento e
quarenta mil reis em que foi 5:400
Mais mais um seu pagamento
seis braças altas e quatro
dito de largura, foram pe
la mesma forma que
a cabo até atravessar o
rio Turvo, tem pelo Norte
Contorno, lo, e a cidade
Pedro e pelo Sul com terras
e terras a cidade Palmira
avaliada cada braça oito mil
duzentos e importa na quan
tia de quarenta e oito mil reis
em que foi 48:000
Mais mais um seu pagamento
dinheiro em moeda corrente
quinze a cento e quarenta
mil reis em que foi 3:21
Mais mais um seu pagamento
dinheiro em moeda corrente da
Bahia e Mais por todos
mais um seu pagamento a quantia
de trinta mil quinhentos setenta e
sete reis em que foi 30:577
Mais mais um seu pagamento dinheiro
em moeda corrente da Bahia
Palmira a quantia de trezentos
e trinta e cinco reis em que foi 335
somam e são em um por todos
os ditos bens e fazendas acima
avaliados e entregues

Guatemala, octubre diez de
mil ochocientos cincuenta y cuatro.

Habiendo llegado a esta capital
el Jefe Político de Quetzaltenango
Don Francisco Gómez, y
habiendo manifestado que
se encuentra enfermo, y
que por lo mismo no puede
desempeñar el cargo de
Alcalde primero constitucional
de esta capital, para que
se nombre en su lugar
al ciudadano Don Ignacio
Ordóñez, se pone
en conocimiento de
Ud. para los fines
consiguientes.

Dios &c. &c.

Ignacio Ordóñez

Gobernador Jefe de Armas

Sr. Alcalde

Mas mais em seu pagamento
Verbo numero dos bens
acima defunto dito, não seja
possivel, e somente nos
dois fundos que existem ali
obtemos os mesmos terrenos
e obras que aqui contamos
concedes o pagamento do herdeiro
Alves que tal contamos os
quais o pagamento disse com
tanto de o herdeiro ao seu valor
de cada bem acima mil reis
todos importa na quantia de
presente exibido e mais empresa
Alexandre nos mesmos pagamento
Ainda em moeda corrente
da herdeira Dona portadora
Assim mais nos pagamento
a quantia de quatro mil que
nos outros e quando e mesmo
consegue dois = somma 4:443
E qui como procedimento
transmissivel deve que ainda
acima descriptos bens
pagamento da Metade Bem
que seja importar na quantia
de cento e sessenta mil quatro cento
e quarenta e um reis consegue 160:441
Esto de forma bonae e justa
e sorteado os este pagamento
por lanço e compete herdeiro
por existente acima legitimo
portanto de quem herdeiro

Dito

Um fac-simile de que fez este instrumento em que assignou o Joaquim Dias Fernandes. E João Rodrigues Pereira menor de dezesseis anos que assignou a rogo

Linhares

Franc.co J.e do Luz.

Alexandre Jorge da Costa

Averbamento

Pagão setecentos reis fico a 25 folhas
folhas entrando a segunda em branco a
200 R.s 4800 R.s em especie —
Paga mais sete por cento proporcional do
monte partical da quantia de 638660 R.s
que deverão. São Miguel 18 de Outubro de 1869

O Escr.ão

João Rodrigues

Nº 6 — 4800

Rg. quatro mil oito centos reis de sello fixo. São Miguel 23 de Dezembro 1869.

Vargas

Nº 9 — 800

Rg. oito centos reis de sello prop.o

São Miguel 23 de Dez.bro 1869

Vargas

Juntos

Aos vinte quatro dias do mez de Dezembro de mil oito centos sessenta nove nesta Villa de São Miguel e casas de morada dos apelidos que no diante se segue adiante por ter o Escrivão fazer este termo eu João Rodrigues Pereira escrevi que assignei

29

Sello: S. Jorge de Orphãos

N.º 5 ——— 200

Seg. duzentos reis de sello. São Miguel 23 de Dezembro de 1869.

Diz João Manoel Pereira e Nunes que tendo fallecido a seu sogro Lucidonio Ferreira Cabral mais de um anno e logo começado dar inventario aos bens do mesmo, e até esta parte não tem sido o inventario julgado e toda essa demora resulta em prejuizo dos herdeiros dos orphãos credores por se estar estragando os bens e levando descaminho e como seja precisos tem os herdeiros de soffrer essa demora e prejuizo por isso vem o supp.te pedir a V. M.ce para mesmo nas ferias mandar dar andamento ao dito inventario mandando juntar esta ao inventario para constar por isso

P. a V. M.ce se digne assim de prover

E R. M.ce

J. Em vista do allegado na petição, o Respectivo Escrivão dê o devido andamento ao Inventario, para o que marco o prazo de 5 dias p.a serem os autos sellados, e subirem a conclusão, Villa de São Miguel 24 de 8bro. de 1869

Camacho Teixeira

Aos 26 do supp.te se levou o doc. de 5 que o Cart.

Termo

Aos vinte quatro dias do mez de Novembro de mil oito centos sessenta e nove annos nesta Villa de São Miguel e Paços onde estou com Escrivão abaixo assignado e o cidadão José da Silva Ramalho Junior, de que para constar fiz este Termo. Eu João Rodrigues Pereira o escrevi.

Etc.

Julgo por sentença, a presente partilha para que se cumpra e guarde como nella se contem, ficando o direito salvo aos interessados e a terceiro, pagarem as custas por rata,

Villa de São Miguel 24 de Novbro. de 1869

José da Silva Ramalho Junior

Publicação

Aos vinte e dois dias do mez de Novembro de mil oito centos sessenta e nove nesta Villa de São Miguel em uma sala por parte do juiz de orphãos segundo supplente Eu escrivão o cidadão José da Silva Ramalho Junior requereu este auto de partilha e o mesmo foi sentenciado por elle como nelle se contem. Eu João Rodrigues Pereira o escrevi.

Certifico ter intimado a arrematante
da Maria Romana Rosa e herdeiros
José Pereira Nunes, Manoel, e Maria
Teresa Maria estes dos orphãos
ausentes Manoel Nascimento dos Santos
o curador geral dos orphãos ausentes
José Francisco Mesquita por todos com
o theor da sentença retro, o que
ficaram scientes e de que fiz. S. João Miguel
1 de Janeiro de 1878.

O escrivão
Antonio Rodrigues Pereira

Não passa nada por
estar em papel selado.

Conta

Jurisdicção		
Juramento de inventario e avaliadores		1$400
Jurisdicção Mercês fls. 6, juramento de tutor e depositario		4$400
Jurisdicção Remedios Sentença		1$000
Escrivão Pereira		
Termo de inventario e depositario	4$000	
Idem de fls 2, 5, 8, 12	2$000	
Termos e cargos juntos (18)	2$600	
Intimações fls 4, 5, 12, 14, 15, 19, 30	35$000	
Juramento dos avaliadores e tutor	1$200	
Rendas avaliações e depositario	6$240	
Mandado fls 16	1$200	
Guia e publicação "	1$500	52$740
Escrivão geral Mesquita Rezende		3$000
Official de justiça Dias Affonso		13$000
Portadores Leg e Campos Santos		8$000
Avaliadores Dias e Regis		
Por cada um dos	5$000	
		53$540

Transporte		$ 3,755 40
Jornales Regis. Dios.		
Pascual Andres	$ 50	
Por beneficiar cimiento	$ 60	
Fernando Andres	$ 50	
Peones Andres	$ 50	$ 26 50
Conto		30
Lleva adelante por Pedro Nunez		$ 50 60
S. L. E.		1185 40
Paga anterior		59 80
Falta adelante		9 84 5
Abate lo adelante por Pedro Nunez		$ 50 60
		4 62 45

Ramalho Ferreira